

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

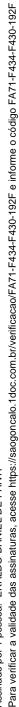
## LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1°, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, nos termos de resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- **Art. 3°.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar n° 101/2000.
- **Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE **GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
  - Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.167/2023, de 21 de dezembro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de abril de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

## ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA71-F434-F430-192F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 17/04/2024 11:34:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/FA71-F434-F430-192F



12.367.0601.2092.2092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.367.0601.2092.2092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.1048.1048 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	
4490300000 - Material de consumo	25.000,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.1048.1048 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.1048.1048 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.1048.1048 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	50.000,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
TOTAL	560.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 17 de abril de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

#### DECRETO 1.793/2024, de 17 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Criação da Escola Municipal Aida Gomes Bezerra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral está prevista na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e na Lei Municipal nº 1.492/2015 (Plano Municipal de Educação);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO ampliar a oferta da educação em tempo integral no município;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal Aida Gomes Bezerra, localizada na Avenida Miguel Sabino de Araújo Filho, nº 772, Loteamento Jardim Arvoredo, Quadra 16 lote 1601A, Zonas de Expansão Urbana de São Gonçalo do Amarante-RN CEP 59.298-899, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogamse as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 17 de abril de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA — Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, nos termos de resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.167/2023, de 21 de dezembro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de abril de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal